

# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.565

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.870 de 18 de fevereiro de 2004

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/012/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4073- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	3390.35	58	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio/Mtur/GOV.PB/SEPLAN/Nº 012/2003, celebrado entre a União, por meio do Ministério do Turismo e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria do Planejamento do Estado, conforme conta de nº 9559, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 24.871, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

### Homologa o Decreto Municipal nº 106/2004, da Prefeitura Municipal de RIACHÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 106/2004, de 02 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de RIACHÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 24.872, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

### Homologa o Decreto Municipal nº 003/2004, da Prefeitura Municipal de SALGADINHO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 003/2004, de 05 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SALGADINHO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 24.873, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

### Homologa o Decreto Municipal nº 004/2004, da Prefeitura Municipal de SAPÉ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 004/2004, de 29 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SAPÉ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 24.874, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

### Homologa o Decreto Municipal nº 376/2004, da Prefeitura Municipal de SOLEDADE, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 376/2004, de 05 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SOLEDADE, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

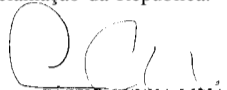
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.875, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 662/2004, da Prefeitura Municipal de SUMÉ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 662/2004, de 05 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SUMÉ, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

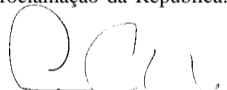
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.876, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 439/2004, da Prefeitura Municipal de TAVARES, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 439/2004, de 30 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de TAVARES, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

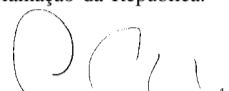
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.877, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 06 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

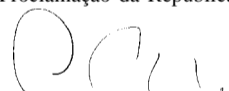
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.878, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 003/2004, da Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 003/2004, de 05 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

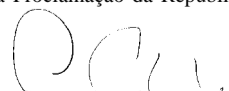
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**DECRETO Nº 24.879, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 02 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.880, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de VARZEA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 28 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de VARZEA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.


**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.881, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 007/2004, da Prefeitura Municipal de GUARABIRA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 007/2004, de 04 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de GUARABIRA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.882, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 29 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.883, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 007/2004, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 007/2004, de 29 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.884, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 552/2004, da Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 552/2004, de 05 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo

Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.885, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 004/2004, da Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 004/2004, de 26 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.886, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 021/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 021/2004, de 02 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.887, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 05 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.888, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 003/2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE SABUGÍ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 003/2004, de 04 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.889, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 181/2004, da Prefeitura Municipal de NOVA FLORESTA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 181/2004, de 12 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de NOVA FLORESTA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.890, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 223/2004, da Prefeitura Municipal de ITABAIANA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 223/2004, de 03 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de ITABAIANA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

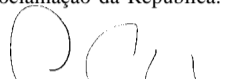
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.891, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 004/2004, da Prefeitura Municipal de LAGOA DE DENTRO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 004/2004, de 05 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de LAGOA DE DENTRO, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

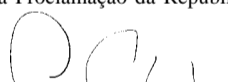
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.892, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 014/2004, da Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 014/2004, de 30 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

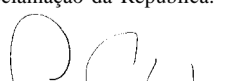
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.893, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de OLIVEDOS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 04 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de OLIVEDOS, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

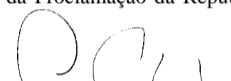
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.894, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de PARARI, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 29 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de PARARI, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

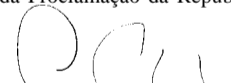
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.895, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 004/2004, da Prefeitura Municipal de PAULISTA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 004/2004, de 04 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de PAULISTA, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

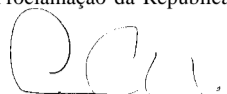
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.896, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 003/2004, da Prefeitura Municipal de PICUI, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 003/2004, de 27 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de PICUI, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

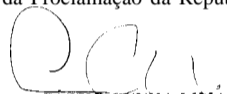
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.897, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de PILÓEZINHOS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 02 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de PILÓEZINHOS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

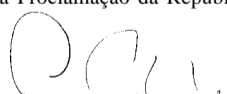
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.898, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de PITIMBÚ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 28 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de PITIMBÚ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo

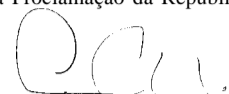
Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.899, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 1.187/2004, da Prefeitura Municipal de REMIGIO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.187/2004, de 05 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de REMIGIO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

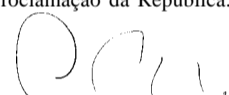
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.900, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 30 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

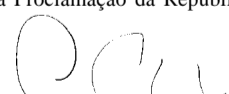
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.901, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 189/2004, da Prefeitura Municipal de ALGODÃO DE JANDAÍRA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 189/2004, de 03 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de **ALGODÃO DE JANDAÍRA**, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

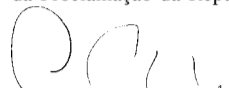
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.902, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 099/2004, da Prefeitura Municipal de APARECIDA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 099/2004, de 02 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de **APARECIDA**, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

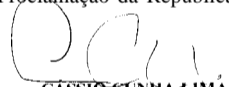
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.903, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de ARAÇAGÍ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 02 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de **ARAÇAGÍ**, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

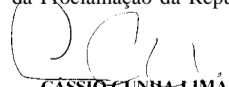
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.904, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 008/2004, da Prefeitura Municipal de BAYEUX, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 008/2004, de 02 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de **BAYEUX**, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

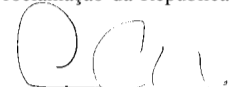
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.905, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de BELÉM, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 05 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de **BELÉM**, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

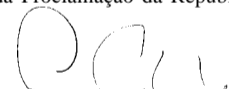
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.906, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 006/2004, da Prefeitura Municipal de CAAPORÁ, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 006/2004, de 03 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de **CAAPORÁ**, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

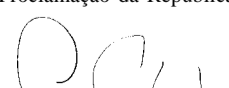
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.907, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 28 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.908, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 3.097/2004, da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 3.097/2004, de 30 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.


**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.909, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 005/2004, da Prefeitura Municipal de COREMAS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 005/2004, de 05 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de COREMAS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

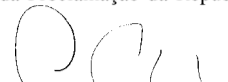
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.910, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 002/2004, da Prefeitura Municipal de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 002/2004, de 04 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

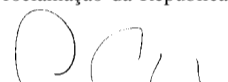
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 24.911, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Homologa o Decreto Municipal nº 104/2004, da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 104/2004, de 03 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

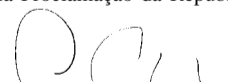
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Segurança Pública

PORTARIA Nº 040/2004/SSP

Em, 17 de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158, da Lei nº 4.273/81, de 21/Ago/1981,

**RESOLVE indeferir o pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2003/CPD, em desfavor do servidor Del. Pol. Júlio Ferreira de Lima, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 125.298-4, por não apresentar nenhum fato novo aos autos.**

  
NOALDO ALVES SILVA  
Secretário de Segurança Pública



Portaria nº 032 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Del. Pol. GILSON FERNANDES DE BRITO, Código GPC-601, matrícula nº 076.511-2, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais da Delegacia de Polícia do Município de Pitimbu, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 033 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Del. Pol. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Código GPC-601, matrícula nº 076.497-3, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais da Delegacia de Polícia do Município de Pitimbu, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 034 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar a Del. Pol. MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MORAIS, Código GPC-601, matrícula nº 102.284-9, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais da Delegacia de Polícia do Município de Pitimbu, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 035 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Del. Pol. NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS, Código GPC-601, matrícula nº 135.728-0, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais na área da Praia de Jacumã, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 036 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Del. Pol. RICARDO ROLIM RAMALHO, Código GPC-601, matrícula nº 089.488-5, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais na área da Praia de Jacumã, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 037 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Del. Pol. NILTON DA SILVA ALVES, Código GPC-601, matrícula nº 133.188-4, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais na área da Praia de Jacumã, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 038 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Del. Pol. LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES, Código GPC-601, matrícula nº 075.579-6, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais da Delegacia de Polícia do Município de Lucena no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 039 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Del. Pol. PEDRO GONÇALVES RAMOS FILHO, Código GPC-601, matrícula nº 133.166-3, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais da Delegacia de Polícia do Município de Lucena, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 040 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Del. Pol. ANTONIO MAGNO GADELHA TOLEDO, Código GPC-601, matrícula nº 076.503-1, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais da Delegacia de Polícia do Município de Lucena, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 041 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Del. Pol. JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO, Código GPC-601, matrícula nº 076.537-6, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais da Delegacia de Polícia do Município de Baía da Traição, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 042 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar a Del. Pol. JUVANIRA HOLANDA LINHARES, Código GPC-601, matrícula nº 133.217-1, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais da Delegacia de Polícia do Município de Baía da Traição, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

Portaria nº 043 /2004/SSP

Em 18 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar a Del. Pol. IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, Código GPC-601, matrícula nº 133.151-5, para em caráter especial, presidir os trabalhos policiais da Delegacia de Polícia do Município de Baía da Traição, no período do Carnaval/2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária.

GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2004.

Objetivo: Análise e apreciação dos seguintes assuntos:

Análise dos Processos:

Table with 5 columns: Processos, Recorrente, Auto, Orgão, Situação. Lists various traffic cases and their status.

NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Mª DE FÁTIMA A. GONÇALVES
Secretária

PORTARIA Nº 028/2004-DS

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nºs 08663000802/2003-SPRF e 795/2004-DETRAN e o que dispõe os artigos 162, III, 230 II Lei 9.503/97, com fulcro no art. 148 §§ 2º, 3º e 4º da referida Lei;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor DENIS FERREIRA DE OLIVEIRA, portador da C.N.H nº 37930979-2/PB, Registro nº 027660468-97, Categoria "A", de conformidade com os artigos 256 III, VII; 257 c/c o art. 259, 261 do CTB;

- a) Suspensão do direito de dirigir;
b) Sete pontos em seu prontuário;
c) Participação em curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações identificar o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 029/2004-DS

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



## Administração

PORTARIA Nº 034.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, combinado com o Decreto nº 8.430, de 27 de março de 1980,

**RESOLVE** fixar para as 12 horas o início do expediente nas repartições públicas estaduais, no município de João Pessoa, no dia 19 do corrente mês, em virtude da tradicional apresentação do bloco carnavalesco "Muriçocas do Miramar".

  
MISAEL ELIAS DE MORAIS  
Secretário

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA-ESPEP

PORTARIA Nº 001/2004

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA ESPEP, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 10.762 de julho de 1985, e considerando o Ofício Circular nº 001/2000, datado de 10 de março do mesmo ano da Secretaria de Controle da Despesa Pública,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores TEREZA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 64.794-4 e ELIANE GALDINO DA SILVA, matrícula nº 93.360-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, com vigência a partir da data de sua publicação.

**Designar**, como suplente da referida comissão, a servidora MARLENE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 94.870-5 e MARIA DA GLÓRIA CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.880-2;

**Designar** a servidora EFIGAIDE CARNEIRO CORRÊIA, matrícula nº 127.450-3, para em igual período, secretariar a Comissão.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2004.

PORTARIA Nº 002/2004

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA ESPEP, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 10.762 de julho de 1985.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores GLORIETE CAVALCANTI MELO DE SOUSA, matrícula nº 151.784-8, MARIA DA CONCEIÇÃO NÓBREGA DE ANDRADE, matrícula nº 138.636-1 e IRLANEIDE LEAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 88.122-8, para sob a presidência do primeiro, comporem nos termos do Artº 51, da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência a partir da data de sua publicação até o dia 28 de fevereiro de 2005, a Comissão Permanente de Licitação.

**Designar**, como suplente da referida comissão, a servidora MARLENE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 94.870-5 e MARIA DA GLÓRIA CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.880-2;

**Designar** a servidora EFIGAIDE CARNEIRO CORRÊIA, matrícula nº 127.450-3, para em igual período, secretariar a Comissão.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2004.

  
MARIA ZÉLIA PEREIRA FERNANDES  
SUPERINTENDENTE

## Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 002/04

O Secretário da Secretaria de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.339 de 4 de junho de 2003, publicada em 5 de junho de 2003.

**RESOLVE:**

1) Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, formada pelos servidores CELSO PEIXOTO FILHO, matrícula nº 154.429-2, ADAILSON ALVES SABINO, matrícula nº 16.750-9 e ISABELLA RAMOS DE AGUIAR, matrícula nº 154.574-4, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relativos as pendências verificadas no Convênio nº 01/2003, firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer e a Federação Paraibana de Beach Soccer.

2) Determinar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

3) Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004.

  
FABIANO CARVALHO DE LUCENA  
Secretário de Esporte e Lazer

## Trabalho e ação Social

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 001/2004

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido, ÍVY PENA LACERDA, da Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

  
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA  
Presidente

## Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

PORTARIA Nº 001/2004

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Decreto nº 19.259, de 31 de outubro de 1997 e o Diretor da Companhia de Águas e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, com o objetivo de conjuntamente atenderem situação de emergência nos termos do Decreto nº 24.838, publicado no Diário Oficial de 06.02.04,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Designar os servidores LEONAM HOLANDA LINS, Engenheiro Civil, lotado na SEMARH, Mat. nº 92.900-0, JOSIVALDO BRASILEIRO FIGUEIREDO, Mat. nº 750.214-0 e JOÃO MELO FERREIRA, Engº da CAGEPA, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para procederem levantamento urgente, dentro do prazo de 10 dias, para apontar os motivos causadores dos defeitos de funcionamento da Adutora Coremas Sabugi.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE

  
MARILO COSTA  
Secretário da SEMARH

  
MANOEL DE DEUS ALVES  
Diretor Presidente

## Finanças

PORTARIA Nº 52/GSF

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** dispensar, REGINA DA SILVA MOURA SANTOS, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.453-6, lotada nesta Secretaria, de compor a Assessoria Técnica, mediante gratificação das parcelas previstas para o Símbolo DAS-5, nos termos do § 2º, do artigo 15, do Decreto Supracitado.

PORTARIA Nº 53/GSF

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** designar ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, para compor a Assessoria Técnica, da Coordenadoria da Assessoria Técnica, na vaga aberta com a dispensa da servidora REGINA DA SILVA MOURA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.453-6, mediante gratificação das parcelas previstas para o Símbolo DAS-5, nos termos do § 2º, do artigo 15, do Decreto Supracitado.

PORTARIA Nº 54/GSF

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** designar ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 098.813-8, para responder pelo cargo de Assessor para Assuntos de Administração, símbolo DAS-3, da Coordenadoria da Assessoria Técnica - CAT, desta Secretaria, na vaga aberta com a exoneração do servidor ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula nº 127.270-5, pelo AG nº 5361/2003, de 19 de setembro de 2003, publicado no D.O.E. de 20 de setembro de 2003, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 55/GSF

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** designar ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, para compor a Assessoria Técnica, da Coordenadoria da Assessoria Técnica, na vaga aberta com a dispensa da servidora REGINA DA SILVA MOURA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.453-6, mediante gratificação das parcelas previstas para o Símbolo DAS-5, nos termos do § 2º, do artigo 15, do Decreto Supracitado.

PORTARIA Nº 56/GSF

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

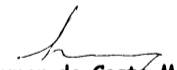
**RESOLVE** dispensar, REGINA DA SILVA MOURA SANTOS, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.453-6, lotada nesta Secretaria, de compor a Assessoria Técnica, mediante gratificação das parcelas previstas para o Símbolo DAS-5, nos termos do § 2º, do artigo 15, do Decreto Supracitado.

PORTARIA Nº 57/GSF

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, TÚLIO JOSÉ DE CARVALHO CARNEIRO, para ocupar, em comissão, o cargo de Auditor Processual, símbolo DAI-1, do Conselho de Recursos Fiscais.

  
Luzemar da Costa Martins  
Secretário das Finanças

## Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 001/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA-IMEQ-PB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 1262/03,

**RESOLVE** homologar licença especial de 360 (trezentos e sessenta) dias, em favor de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 300-2, Vigilante, servidor do quadro permanente deste Órgão, correspondente aos períodos de 01.09.83 a 01.09.93 (1º decênio) e 01.09.93 a 01.09.03 (2º decênio).

Publique-se.

  
EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR  
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 008/04 - IMEQ/PB/CA

Em, 05 de Janeiro de 2004.

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a Ana Lucia Zenaide Heinzel, Mat.295, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2002/2003, para serem gozadas no período de 10.02.2004 à 10.03.2004

Publique-se.

  
Yandi Corrêa de Brito Filho  
Coordenador Administrativo